



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1535/17
PLL Nº 178/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 313 /17 – CCJ

Proíbe a realização, pela Administração Pública Municipal, de concurso público destinado exclusivamente à formação de cadastro reserva e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

Foi submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, na fla. 5, que proíbe a realização, pela Administração Pública Municipal, de concurso público destinado exclusivamente à formação de cadastro reserva e dá outras providências, tendo seu parecer “sob censura”.

O princípio constitucional, nos seus arts. 170 e 174, como já mencionados pela Procuradoria desta Casa, nos garante o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa sendo assim deve ser respeitada. Acompanhamos também as demais objeções da Procuradoria, no que tange às violações mencionadas.

Em face do parecer da douta Procuradoria, e de meu entendimento, concluo pela **existência de óbice** jurídico para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de outubro de 2017.


Vereador Adeli Sell,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1535/17

PLL N° 178/17

Fl. 2

PARECER N° 313 /17 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 10-10-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

NÃO VOTOU

Vereador Cláudio Jantá – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni

NÃO VOTOU